



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 580, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

## **Cria a função gratificada de Responsável Técnico pelos serviços prestados no Pronto Atendimento Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criada, para lotação junto à Secretaria Municipal da Saúde, a função gratificada de Responsável Técnico pelo Pronto Atendimento Municipal.

§ 1º. O Responsável Técnico pelo Pronto Atendimento Municipal deverá possuir formação em medicina.

§ 2º. São atribuições do Responsável Técnico pelo Pronto Atendimento Municipal:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Pronto Atendimento;
- c) assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- d) cientificar ao Secretário Municipal da Saúde as irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- e) executar e fazer executar a orientação dada pela Secretaria Municipal de Saúde em matéria administrativa;
- f) representar o Pronto Atendimento Municipal em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

g) manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico do Pronto Atendimento Municipal;

h) supervisionar a execução das atividades de assistência médica do Pronto Atendimento Municipal;

i) zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do Pronto Atendimento Municipal;

j) executar outras atividades afins.

**Art. 2.º-** O agente público designado para o exercício das funções de responsável técnico pelo pronto atendimento municipal perceberá gratificação mensal no montante de R\$1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais).

**Art. 3.º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 18 de outubro de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal